



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 023/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

1.2. Título do projeto:

chamada pública para seleção de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.3. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade. O presente edital destina-se a selecionar avaliadores/pareceristas para formação de banca avaliadora para análise técnica dos projetos apresentados pelos agentes culturais do Município nos editais 021/2023 e 022/2023 , que serão custeados com recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, e executado por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

1.4. Data de Elaboração do Projeto

JULHO DE 2023

2. JUSTIFICATIVA

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande dado motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural

nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo da Lei Paulo Gustavo permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor.

O presente Edital visa a seleção de avaliadores/pareceristas que irão analisar projetos culturais, visando o fortalecimento do setor cultural no município, utilizando-se dos valores de subvenção previstos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO** .

3. OBJETO

3.1 O objeto deste Termo de Referência é a promoção da seleção de avaliadores para composição de banca julgadora dos editais 021/2023 e 022/2023.

3.2 A prestação dos serviços se dará através da entrega de pareceres escritos e individualizados, por projeto avaliado, encaminhados na plataforma mapa cultural.

3.3 Os resultados esperados são:

- Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

4.1. A pretendida contratação prevista por este edital se dará por chamamento público com fulcro na Lei nº 8.666/93, considerando critérios estabelecidos por edital, e posterior assinatura de termo de contrato.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prestador de serviço deverá avaliar o quantitativo de projetos que a ele for destinado, conforme escolha do certame pelo avaliador no ato de sua inscrição, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado.

6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

6.1. Técnicos em gestão cultural, classe artística, especialistas em avaliação de projetos culturais, domiciliados no território brasileiro.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os candidatos, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

7.2. Nos valores a serem destinados ao pagamento **não estão inclusas** despesas referentes à impostos, além das demais que se fizerem necessárias, que correrão **às expensas do prestador de serviço**.

7.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

8.2. Fornecer todos os projetos e especificações, que o CONTRATANTE venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução dos serviços, previstos neste Contrato;

8.3. Comunicar ao CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução dos serviços;

8.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7 Realizar, às suas expensas, nova análise de projetos em caso de interposição de recursos por parte dos proponentes, conforme item 7.9 do Edital 023/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA SEMCULT

9.1. Atestar a execução dos serviços, de acordo com as cláusulas deste termo;

9.2. Pagar o preço ajustado; e

9.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste projeto.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência na respectiva área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 O avaliador selecionado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito no sub-item 7.4 do Edital 023/2022 e, ainda, pareceres individuais para cada projeto, descritivos, observando o mérito cultural dos projetos e sua relevância cultural;

11.2 Uma vez selecionados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço:

11.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a partir da disponibilização do projeto na plataforma mapa cultural;

11.4 As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará e fiscalizará a entrega da prestação de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo indicará, formalmente, um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar os procedimentos adotados no processo, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;

12.3. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pareceres, via plataforma mapa cultural, por parte da SEMCULT, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo – ou Nota Fiscal (emitida pelo contratado), cuja responsabilidade pelo preenchimento será do CONTRATADO, vedada à antecipação de pagamento.

14. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Após realizada a avaliação técnica dos pareceres, estes serão disponibilizados à SEMCULT dentro da plataforma mapa cultural, conforme descrito anteriormente, tendo o prestador de serviços o prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos projetos para fazê-lo.



15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O valor total do presente edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contemplando 15 (quinze) avaliadores com valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – 3.3.90.36.06.000 – serviços técnicos profissionais – pessoa física - ficha 5098 , Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – ficha 5099 - fonte de recurso **1.715.0000.0000**.

16 DO CONTRATO

16.1 A assinatura do termo de contrato será obrigatória, conforme minuta disposta no Anexo II deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a execução das penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa.

18. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes e como base na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, regulamentada pelo Decreto Nº 11.525, DE 11 de maio de 2023, bem como a Lei Municipal Lei nº 7.652.

16. DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º 32.516/2022.

FERNANDA DA SILVA BRITO
Subsecretária de Incentivo e Fomento

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 023/2023. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 24 de agosto de 2023.



FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo